



**PROJETO DE LEI Nº**

(Deputada **Celina Leão**)

**Altera a Lei nº 5.280, de 24 de dezembro de 2.013, que "Dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas ou de atividades sem fins lucrativos e dá outras providências."**

L I D O  
Em, 09/09/15  
Secretaria Legislativa

**Art. 1º** - A Lei nº 5.280, de 24 de dezembro de 2.013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**"Art. 6º**

....

**§ 2º A consulta prévia deverá ser realizada por meio digital, em sítio eletrônico, disponibilizado pelo Poder Público."**

**"Art. 16 Os procedimentos administrativos para emissão de licença ou autorização de funcionamento são iniciados por meio digital, em sítio eletrônico, disponibilizado pelo Poder Público.**

**§ 1º O Poder Público deverá criar ferramenta no sítio eletrônico para que a Licença de Funcionamento seja emitida automaticamente, caso não haja manifestação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.**

**§ 2º Os órgãos competentes deverão providenciar vistoria no estabelecimento visando expedição dos demais atos necessários à emissão da Licença de Funcionamento por prazo indeterminado, nos termos da Legislação pertinente."**



**"Art. 17 Salvo disposição legal em contrário e o constante no art. 16 e parágrafos desta Lei, a licença de funcionamento é emitida por prazo indeterminado, ficando o titular do empreendimento responsável pela manutenção da segurança da edificação, da segurança sanitária, da preservação ambiental e da prevenção contra incêndio e pânico, sem prejuízo das vistorias dos órgãos ou das entidades de fiscalização."**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo instituir a Licença de Funcionamento Digital, de forma a desburocratizar o início das atividades dos estabelecimentos que necessitam da licença para o desenvolvimento das suas atividades econômicas no Distrito Federal.

A implantação de alvará digital no DF se justifica pela absurda burocracia existente hoje no sistema, onde, além do tempo gasto para levantamento de todos os documentos necessários, o empresário enfrenta extrema dificuldade na obtenção desses laudos em virtude da morosidade do Estado, da descentralização dos órgãos competentes e, ainda, por se deparar com a má fé de servidores que se prestam a cobrar propinas para emitir os documentos.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 624 / 2015

Folha Nº 02 FB

26



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Gabinete da Deputada Celina Leão - PDT



Muitas vezes, o solicitante fica impedido de ter seu estabelecimento funcionando por anos, pela falta de alvará, seja de construção ou de funcionamento, mesmo tentando cumprir com suas obrigações administrativas.

Com o alvará digital praticamente todo o trâmite poderá ser feito por um único canal, onde a solicitação do alvará, bem como o pedido dos laudos e/ou a apresentação de documentos necessários serão feitos pela internet, em portal próprio.

Diante dos argumentos e o clamor da população, é que contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da referida proposição.

Sala das sessões,

de 2015.

  
Deputada **CELINA LEÃO**

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 624 / 2015

Folha Nº 03 PB



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 624/15 que “Altera Lei nº 5.280, de 24 de dezembro de 2.013, que “Dispõe sobre o licenciamento para funcionamento de atividades econômicas ou de atividades sem fins lucrativos e dá outras providências”.

**Autoria:** Deputado (a)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. art. 65, II, “b”) e, CDESCTMT (RICL, art. art. 69-B, “b” e “g”) em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, “b”) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 03/09/15

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 624/2015

Folha Nº 04